

LEI Nº 1.298, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a realização de feiras com exposição e vendas a consumidor de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados, no município de João Monlevade.

REVOGADA PELA LEI Nº 1.578, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município somente concederá licença para a realização de feiras, com exposição e vendas a varejo de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados, obedecidos os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 1000 (mil) metros em raio das Avenidas Wilson Alvarenga, Getúlio Vargas e Armando Fajardo;

II – horário de funcionamento de acordo com estabelecido em Lei para o comércio.

Art. 2º É vedada a utilização em prédios e áreas públicas, principalmente praças, para a realização de feiras com exposição e vendas de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados.

Art. 3º Excluem-se das proibições desta Lei as feiras promovidas pelo Poder Público, Escolas, Clubes de Serviços, Associações e as Entidades de Classe sem fins lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 25 de setembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO